



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

LEI N.º 529/57

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, - faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

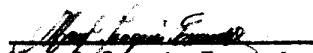
Artigo 1º - Os beneficios constantes da lei nº 315, de 28 de Junho de 1.954 e prorrogada pela lei nº 472, de 6 de junho de 1.957, são extensivos aos que construíram entre o periodo de 1º de Janeiro de 1.956 a 5 de junho de 1.957.

Artigo 2º - Por força do disposto no artigo 1º, o Prefeito determinará o cancelamento de qualquer dívida e em qualquer fase da sua cobrança, desde que proveniente do Imposto Predial Urbano referente às - construções verificadas no interregno referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 9 de Dezembro de 1957.-

O Prefeito Municipal


Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor da Diretoria do
Expediente.